

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

DATA: 27/10/22

PARECER CEE/CES n.º 16/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1015/22 (fl. 243), e Informação Técnica n.º 89/22-CES/Seti (fls. 241 e 242), ambos de 25/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 285/22-Unespar/Reitoria, de 27/10/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual nº 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 61.120/1967, publicado no Diário Oficial da União em 31/12/67.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.811/19, DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 34/19, de 09/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso ofertado no turno vespertino obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 05 e o curso ofertado no turno noturno obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 06, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.270 (três mil, duzentas e setenta) horas, 66 (sessenta e seis) vagas anuais sendo 33 (trinta e três) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 15)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 54 a 56, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 30, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 52. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 239.

O curso tem como coordenadora Cláudia Maria Petchak Zanlorenzi, graduada (2012) em Pedagogia, pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), e graduada em Letras Inglês/Português (1988), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2006) e doutora (2014) em Educação, pela Universidade Estadual de Ponta (UEPG). (fl. 212)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 12 (doze) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 214 a 225)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 227:

Período Vespertino:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	33	14	-	-	-	-
2015	33	-	08	-	-	-
2016	29	-	-	21	-	-
2017	33	-	-	-	15	-
2018	34	-	-	-	-	25

Período Noturno:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	33	29	-	-	-	-
2015	33	-	33	-	-	-
2016	33	-	-	31	-	-
2017	33	-	-	-	25	-
2018	32	-	-	-	-	30

[1] Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados;

[2] Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados;

*Ano letivo em andamento;

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 51,23% de concluintes no período vespertino e 90,24% de concluintes no período noturno.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 286/22, de 27/10/22, fls. 235 a 238, no qual constam as possíveis causas de evasão no período vespertino, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

“Aproximação e diálogos com os estudantes que evadiram do Curso de Pedagogia vespertino. A ideia, no primeiro momento, para além de um diagnóstico mais preciso das causas da evasão, é oferecer oportunidade de retorno aos bancos universitários, considerando, é claro, o fim do ensino remoto e o retorno do ensino presencial. Do diálogo, espera-se uma compreensão das realidades objetivas e subjetivas que empalmam os estudantes de Pedagogia da UNESPAR, Campus de União da Vitória. A partir disso, pretendem-se ampliar discussões sobre acesso, permanência e vida acadêmica.

O Colegiado de Pedagogia, por meio de seu NDE, construiu uma comissão para estudo e análise da transferência do Curso de Pedagogia do turno vespertino para o turno matutino. A comissão é composta por professores e estudantes. Aqui alguns pontos são capitais, a saber: primeiro, existem outras faculdades que já atendem no turno matutino, facilitando o compartilhamento de transporte para estudantes da região, prática que é observada no turno da noite. Segundo, o número de estágios remunerados na parte da tarde é bem maior, aumentando as chances para os estudantes do período matutino. Acredita-se, a partir dos estudos já elencados, que a procura será aumentada, bem como a permanência dos acadêmicos, considerando que as demandas do transporte e do estágio remunerado serão atendidas.

Existe uma mobilização por parte dos docentes do Curso de Pedagogia para que ofertem projetos, para além dos que já existem, com financiamento nas áreas do ensino (PIBID), Pesquisa (PIC) e Extensão (PIBIS e PIBEX), facilitando a permanência dos estudantes. É sabido que não devem ser esses os objetivos dos projetos, mas, à luz da realidade material existente, os projetos fazem dupla função: formação nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão; bem como, no auxílio à permanência dos estudantes, já que os mesmos não se enquadram na categoria desenhada pelas pesquisas de Bourdieu Passeron, os *herdeiros*, grupo social que detém os capitais simbólicos da vida social. Também, considerando as necessidades materiais, o Campus, por meio da Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, para além da ampliação das bolsas permanências, estudam e criam programas de assistência estudantil, juntamente com a sociedade civil organizada, para auxílio na moradia e na alimentação dos estudantes. Outro dado importante é a formação permeância simbólica, isto é, a discussão e debate sobre os cursos de licenciatura e, de forma capital, o Curso de Pedagogia e sua importância na emancipação dos sujeitos históricos, conforme Santos, “constância do indivíduo no ensino superior que permita a sua transformação, a partilha com seus pares e o pertencimento ao ambiente universitário” (2009, p. 159).”

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Destaca-se, ainda, a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes a partir do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.270 (três mil, duzentas e setenta) horas, 66 (sessenta e seis) vagas anuais sendo 33 (trinta e três) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.656.045-9

c) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item "b" até 01/03/2023.

d) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

e) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES